



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 006/2018 – CI/PMRNS

Notifica o IPASNOSUL da data para realização de auditoria e solicita a disponibilização de documentos e recursos para o deslinde da ação.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pela Controladora Geral, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, artigo 29 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, artigo 86 da Lei Complementar Estadual n.º. 32/93 (Lei Orgânica do TCEES), bem como artigo 7.º. da Lei Municipal n.º. 538/2013 (Lei que Cria o CI no Âmbito Municipal), e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SCI n.º 02, de 27 de dezembro de 2012, em seu Capítulo IV, Tópico IV, estabeleceu que, pelo menos quinze dias antes da data prevista para a realização da auditoria, a Controladoria Interna deveria comunicar à unidade auditada para que fossem disponibilizados os documentos e informações necessários à execução dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2018 estabeleceu que, de 05 de julho a 30 de setembro, seria realizado procedimento de auditoria no IPASNOSUL;

CONSIDERANDO que tal procedimento de auditoria tem como objetivo avaliar se houve pagamento de despesas sem regular liquidação; avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS; e verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores;

Rosane M. Silva



MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

NOTIFICA ao IPASNOSUL da realização de auditoria prevista no PAAI/2018 agendada para o dia 20 de agosto de 2018, e solicita que sejam apresentados os documentos comprobatórios capazes de avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS; e de verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio Novo do Sul, ES, 02 de agosto de 2.018.

Raissa Mombrini Portela Milfont
Raissa Mombrini Portela Milfont

Controladora Geral do Município

Decreto Individual n.º. 2813/15